

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Moita Bonita – Estado de Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

De 08 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão Especial de Escolha – CEE – para Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do município de Moita Bonita/Sergipe.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Moita Bonita/SE, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 465/2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preparando-se para o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA BONITA (SE), e

Considerando que o Conselho Tutelar constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Página 1 de 6

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/moitabonita>

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Moita Bonita – Estado de Sergipe

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Moita Bonita (SE);

Considerando as disposições do art.36 da Lei Municipal nº 465/2017, que regulamenta o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Considerando que o CMDCA em reunião realizada em 03 de maio de 2023, aprovou a criação da Comissão Especial de Escolha, e os nomes para compor a comissão, titular e suplente:

RESOLVE,

Art. 1º. Criar a Comissão Especial de Escolha – CEE que elaborará o Edital específico, onde constam as normas e os procedimentos que rege o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de MOITA BONITA (SE), que depois de aprovado pelo CMDCA, será publicado por Resolução Editalícia no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do dia de Escolha dos Conselheiros Tutelares. (art.37 da Lei Municipal nº 465/2017).

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Moita Bonita – Estado de Sergipe

§ 1º – São nomeados os seguintes membros da Comissão Especial de Escolha – CEE, escolhidos pelo CMDCA em plenária, respeitando o princípio da proporcionalidade:

I – Representantes Governamentais:

- a) Bruno Cunha Costa (Titular) – Fábio dos Santos (Suplente)
- b) Igor Caio Moreira de Paula (Titular) – Marcos da Luz Oliveira (Suplente)

II - Representantes não Governamentais:

- a) Danilo dos Santos Barreto (Titular) – Aline de Jesus Barreto (Suplente)
- b) Regiane Barreto Cruz (Titular) – Eliane Aparecida dos Santos (suplente)

§ 2º – A Comissão Organizadora será presidida por Bruno Cunha Costa, e vice-presidente Regiane Barreto Cruz.

Art. 2º. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, é aquele que de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1º de outubro de 2023**, com posse dos Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**, promove a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de MOITA BONITA (SE).

Art. 3º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de MOITA BONITA (SE), será de responsabilidade da Comissão Especial de Escolha - CEE.

§ 1º - A CEE será constituída por 4 (quatro) membros escolhidos pelo CMDCA, de forma paritária.

§ 2º - Igualmente, deverão ser escolhidos os suplentes.

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Moita Bonita – Estado de Sergipe

§ 3º - Compete à CEE:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição as sanções previstas na legislação local;
- g. estabelecer o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares em Moita Bonita.
- h. fixar o conteúdo programático da prova de conhecimento.
- i. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- j. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- k. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- l. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

RESOLUÇÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Moita Bonita – Estado de Sergipe

m. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

n. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

o. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

p. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

q. resolver os casos omissos.

§ 4º - Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de MOITA BONITA (SE) visa preencher as 05 (CINCO) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

Art. 5º. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de MOITA observará o cronograma fixado no Edital de Convocação.

Art. 6º. O Edital específico, que trata das normas e os procedimentos para a Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de MOITA BONITA (SE), deverá conter todas as informações sobre:

- I. Impedimentos
- II. Inscrições
- III. Pré-candidatura

RESOLUÇÃO

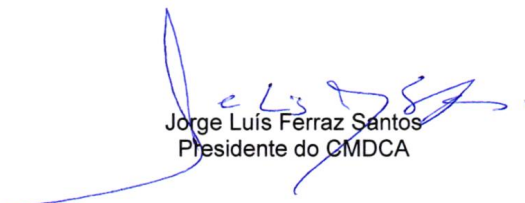


Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Moita Bonita – Estado de Sergipe

- a. Dos requisitos
- b. Dos documentos exigidos
- c. Das declarações individuais
- IV. Análise da documentação
- V. Impugnação das pré-candidaturas
- VI. Divulgação do processo de escolha
- VII. Conteúdo programático da prova escrita.
- VIII. Vedações aos candidatos durante o processo de escolha
- IX. Escolha popular dos membros do conselho tutelar
- X. Divulgação do resultado do processo de escolha
- XI. Impugnação no processo de escolha
- XII. Curso de capacitação e qualificação
- XIII. Diplomação e posse
- XIV. Disposições finais

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE


Jorge Luís Ferraz Santos
Presidente do CMDCA